

**Processo: 23111.028379/2025-18**

**Objeto: Contratação emergencial de prestação de serviços técnicos de Tradutor e Intérprete de Libras, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender à demanda da UFPI Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano).**

### **JUSTIFICATIVA**

1. O Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), situado no km 35 da BR 343, no bairro Meladão, CEP 64800- 000, no município de Floriano-PI, foi implantado após a adesão da Universidade Federal do Piauí (UFPI) ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni). Seu objetivo foi contribuir para a consolidação de uma política nacional voltada à reestruturação e à ampliação do ensino superior público, além de responder à demanda por crescimento e desenvolvimento socioeconômico no Estado do Piauí, com destaque para a região do Médio Parnaíba (UFPI, 2020, p. 114).
2. As atividades acadêmicas do Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) tiveram início no primeiro semestre de 2009, com o ingresso de 200 estudantes distribuídos entre quatro cursos de graduação, sendo dois bacharelados e duas licenciaturas. Atualmente, em consonância com suas atribuições institucionais, o campus oferta os cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Enfermagem, além da Licenciatura em Educação do Campo. Para o início do semestre letivo de 2026.1, está prevista a ampliação da oferta da grade de cursos, com a inclusão do Bacharelado em Medicina e da Licenciatura em Letras – Português.
3. De acordo com dados fornecidos pelo Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), do total de 1.896 discentes atualmente matriculados no campus, 42 apresentam algum tipo de necessidade educacional específica, dos quais 5 (cinco) são pessoas com deficiência auditiva (SURDEZ). Diante disso, com o objetivo de assegurar a esses discentes o pleno acesso ao currículo, bem como condições adequadas de permanência e conclusão exitosa de sua formação acadêmica, é imprescindível que a instituição disponibilize profissionais especializados, a exemplo de Tradutores e Intérpretes de Libras. Esses profissionais devem possuir formação específica, de modo a viabilizar o acompanhamento adequado das demandas pedagógicas, promovendo, assim, o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes com deficiência auditiva.
4. Quanto a isso, a contratação desses encontra-se respaldo na legislação vigente, em especial no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional – LDB). O artigo 21 do referido decreto estabelece a obrigatoriedade de as instituições federais de ensino, em todos os níveis e modalidades, incluírem em seus quadros profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras–Língua Portuguesa, com atuação nos processos seletivos, nas atividades didático-pedagógicas em sala de aula e no apoio à acessibilidade às atividades-fim da instituição de ensino.

5. Cabe salientar que, a efetivação dessas diretrizes também está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI – 2020/2024, que prevê a adoção de medidas que assegurem o acesso, a permanência, o desenvolvimento pessoal e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, criando condições adequadas ao acompanhamento de suas atividades acadêmicas.

6. Por conseguinte, atualmente, no âmbito do CAFS, a instituição conta com quatro intérpretes de Libras: um contratado via processo seletivo realizado pelo Serviço de Recursos Humanos (SRH), com contrato vigente até março de 2026; um vinculado ao Contrato nº 10/2023, com vigência até 10/07/2025; e dois profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Floriano, cujo convênio se encerra em 10/06/2025. Este último foi celebrado com a finalidade de suprir a ausência de profissionais após o término do Contrato nº 10/2024, encerrado em 10/03/2025. Com o fim da vigência dos referidos contratos e do convênio, haverá descontinuidade na prestação dos serviços, o que impactará negativamente o processo de aprendizagem dos discentes surdos.

7. Dessa forma, com o intuito de assegurar a continuidade da execução contratual, a Administração do campus instaurou o Processo nº 23111.040608/2024-26, destinado à contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras. A medida fundamenta-se tanto nas ocorrências de inadimplemento verificadas durante a execução dos Contratos nº 10/2023 e nº 10/2024, quanto no encerramento do vínculo da profissional contratada sob regime celetista.

8. Cabe ressaltar, contudo, que com vistas ao aprimoramento do planejamento, proposição, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de políticas e programas voltados à assistência estudantil, a Administração Superior designou a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPI) como unidade requisitante, atribuindo-lhe a responsabilidade pela identificação e formalização das necessidades de bens e serviços, bem como à adequada instrução dos processos de contratação.

9. Diante do exposto, e considerando que, assim como o campus de Floriano, os demais campi da Universidade Federal do Piauí (UFPI) também apresentam demanda pelo mesmo objeto, procedeu-se à reformulação da atender, de forma integrada e abrangente, a toda a comunidade acadêmica. Em virtude disso, tornou-se necessário o reordenamento do processo de planejamento, com retorno à fase inicial, a fim de viabilizar o adequado tratamento de uma demanda mais ampla e complexa. Esse redimensionamento incluiu, ainda, a identificação da demanda por outros serviços

técnicos-administrativos complementares, tais como Cuidador, Ledor e Auxiliar de Saúde Bucal.

10. Ocorre que, em razão de nova instrução da contratação, devidamente fundamentada nos autos do Processo nº 23111.040608/2024-26, o prazo inicialmente previsto para o atendimento específico da demanda oriunda do Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) foi postergado. Ressalta-se, contudo, que a postergação do atendimento não decorre de omissão ou descontinuidade, mas sim de um esforço institucional voltado à racionalização e ao aperfeiçoamento do processo de contratação.

11. Diante da complexidade da nova configuração e da necessidade de articulação entre múltiplas unidades acadêmicas e administrativas envolvidas, ainda não é possível, até o momento, estabelecer uma previsão concreta para a conclusão do processo e o efetivo início da prestação dos serviços no referido campus.

12. Perante o exposto, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPPI) convocou o Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) para uma reunião estratégica, realizada em 5 de junho de 2025, por meio da plataforma Google Meet. O objetivo primordial do encontro foi deliberar sobre as soluções mais adequadas para mitigar os potenciais prejuízos à comunidade acadêmica decorrentes do encerramento contratual.

13. Após análises e deliberações, concluiu-se que seria imprescindível a adoção de medida imediata, por intermédio de contratação emergencial. Esta ação visa prevenir a interrupção dos serviços atualmente prestados, os quais são essenciais. A urgência desta medida reside não apenas na garantia da continuidade do semestre letivo em curso, mas também no pleno exercício do direito à educação inclusiva, até que o processo de contratação regular seja concluído.

14. Quanto a isso, cabe mencionar que, a contratação emergencial pretendida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

15. Nesse sentido, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1162/2014 - Plenário e 1987/2015-Plenário, 119/2021-Plenário, 1130/2019-Primeira Câmara), a contratação emergencial constitui medida de caráter excepcional e natureza acautelatória, cuja adoção exige, por parte do gestor, a demonstração inequívoca de que o transcurso do tempo necessário à realização do procedimento licitatório comprometeria a segurança de pessoas ou bens, ou acarretaria prejuízo relevante ao interesse público.

16. Ademais, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme apontado pela Procuradoria Jurídica da UFPI (PROJUR/UFPI), que, ao tratar de caso similar pleiteado pela instituição, no PARECER n. 00862/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, apensado aos autos do Processo 23111.012221/2024-54, assinala que a contratação direta, mediante dispensa de licitação, só seria cabível, desde que o setor competente demonstrasse nos autos, a existência, cumulativa, dos seguintes requisitos: situação de emergência ou calamidade pública; urgência de atendimento a situação de risco a prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; contratação direta como meio adequado para afastar o risco; contratação somente das parcelas necessárias à eliminação do risco; e, contratação com prazo máximo de um ano a contar da data da emergência. (Conforme).

17. No caso em questão, a fim de justificar a impossibilidade de se aguardar a conclusão do procedimento licitatório ordinário, autuado sob o Processo nº 23111.040608/2024-26, destaca-se que o encerramento iminente dos contratos e convênios atualmente vigentes com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) comprometerá de maneira direta e substancial o acesso à comunicação, à informação e à educação de estudantes surdos regularmente matriculados no Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS). Ressalte-se que a urgência se agrava em razão de o processo licitatório regular ainda se encontra em fase de planejamento. Considerando-se a experiência com contratações similares, estima-se, no âmbito interno da UFPI, que o prazo médio necessário para o cumprimento de todas as etapas legais do processo de contratação é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Tal circunstância inviabiliza a adoção do rito ordinário em tempo hábil para garantir a continuidade dos serviços.

18. Ademais, considerando-se que o início do próximo semestre letivo (2025.2) está previsto para o dia 12 de agosto de 2025, conforme estabelecido na Resolução nº 711/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), resta evidente que os discentes em questão ficariam desassistidos durante período acadêmico essencial. Portanto, esse cenário configura situação emergencial, a demandar providências imediatas, sob pena de interrupção na prestação de serviços educacionais essenciais, com violação não apenas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à educação, consagrados na Constituição Federal de 1988, mas também acarretaria prejuízos à permanência e ao pleno desenvolvimento acadêmico dos estudantes com deficiência, colocando em risco a integridade pedagógica das ações institucionais e a efetividade das políticas de acessibilidade promovidas pela Universidade.

19. Quanto à parcela necessária à eliminação do risco, é importante reforçar que, no caso em tela, o quantitativo estimado de 3 (três) Tradutor/ Intérprete de Libras, já corresponde ao mínimo indispensável para mitigar os riscos de prejuízos e assegurar a continuidade dos serviços. Tal entendimento está em consonância com o disposto no

Acórdão nº 943/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, o qual estabelece que a contratação emergencial deve se limitar “somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal”.

20. Por oportuno, esclarece-se que, embora o quantitativo de profissionais atualmente alocados corresponde, em tese, ao número de postos descobertos em decorrência do encerramento da execução contratual, em estudos elaborado pela equipe de planejamento de contratação, os quais fundamentaram a celebração dos Contratos nºs 10/2023 e 10/2024, mediante o Pregão Eletrônico nº 03/2023, constante dos autos do Processo nº 23111.026295/2022-35, indicam que a atividade de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando superior a uma hora de duração, deve ser obrigatoriamente executada em regime de revezamento, com a atuação simultânea de, no mínimo, dois profissionais.

21. Dessa forma, à época, visando atender à demanda de quatro discentes com deficiência auditiva regularmente matriculados no Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), bem como à necessidade sinalizada pelo Colégio Técnico de Floriano (CTF), que contava com um discente na mesma condição, e ainda às demandas administrativas do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), instalado no CAFS, que também requereu suporte específico, foi identificado como necessário o quantitativo de 11 (onze) profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras, com a finalidade de assegurar a permanência, o desenvolvimento pessoal e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino superior.

22. Todavia, em razão de limitações orçamentárias, a Administração Superior da UFPI autorizou, de forma restritiva, apenas a contratação do número mínimo necessário à manutenção do serviço e à prevenção da sua descontinuidade. Assim, foi viabilizada a alocação de 03 (três) intérpretes por meio de contratação indireta, além da disponibilização de 01 (um) profissional celetista, totalizando apenas 04 (quatro) profissionais em atividade; tal cenário já configura uma situação de atendimento em caráter emergencial, contando com o quantitativo mínimo indispensável à execução dos serviços e ao atendimento das necessidades mais prementes da comunidade acadêmica, de modo a mitigar os impactos decorrentes da insuficiência de recursos humanos especializados até a efetivação da contratação definitiva.

23. No que diz respeito ao prazo máximo para vigência da contratação emergencial, esclarece-se que a presente contratação possui caráter excepcional, transitório e improrrogável, destinando-se exclusivamente à continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório em curso, registrado sob o Processo nº 23111.040608/2024-26. O prazo de vigência será determinado com base no tempo estimado para finalização do referido processo, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 12 (doze) meses contados a partir da caracterização da situação emergencial, aqui fixada em 10 de julho de 2025, data correspondente ao término da



vigência do Contrato nº 10/2023. Ressalta-se que, em observância à literalidade do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o contrato seja firmado com prazo certo e estimado, considerando a vedação à prorrogação.

24. Diante do contexto exposto, a contratação direta, de forma emergencial, revela-se como o meio adequado, eficiente e efetivo de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de acessibilidade, já configurando, assim, o atendimento emergencial, com o quantitativo mínimo necessário à execução dos serviços e ao atendimento dos discentes matriculados no Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS).

Atenciosamente,

Edmilsa Santana de Araújo – SIAPE 2167783  
Diretora do Campus Amílcar Ferreira Sobral